

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - RP

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO 10.937/2020 - REPUBLICAÇÃO

TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO 04



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 - RP

Data de abertura 04/08/2020, às 9h, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br. Objeto: registro de preços objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex destinadas às diversas Secretarias do Município de Porto Seguro – BA. Informações no endereço: Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, Porto Seguro-BA, no horário das 08h as 17h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº 73-998441406. Edital e eventuais alterações disponíveis no endereço: www.portoseguro.ba.gov.br/licitacao2/. Demais atos no endereço www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/#diario-oficial. Hebert Jener Lima Santos– Pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Porto Seguro-BA, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos comunica aos interessados que realizará licitações, conforme abaixo indicado. Informações no endereço: Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, Porto Seguro-BA, no horário das 08h as 17h, de segunda a sexta, ou pelo tel. nº 73-998441406. Editais e eventuais alterações disponíveis no endereço: <http://portoseguro.ba.gov.br/licitacaoov2>. Demais atos no endereço www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/#diario-oficial:

RDC nº 006/2020: Data de abertura 13/08/2020, às 09h, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para construção de praça no Bairro Santiago, no Arraial D'Ajuda, no Município de Porto Seguro-BA. Rilei Medeiros Ribeiro - Presidente da CPL.

RDC nº 007/2020: Data de abertura 13/08/2020, às 10h, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para construção de praça no Bairro Vila Jardim, no Município de Porto Seguro-BA. Rilei Medeiros Ribeiro - Presidente da CPL.

RDC nº 008/2020: Data de abertura 14/08/2020, às 09h, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br.

Objeto: Contratação de empresa para construção de praça no Bairro Pacatá, no Município de Porto Seguro-BA. Rilei Medeiros Ribeiro - Presidente da CPL.



DECRETO

DECRETO 10.937/2020 - REPUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.937/20 DE 22 DE JULHO DE 2020.

“ Altera o Decreto 10.904/20 que autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências. ”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o agravamento do boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou alto nível de infecção da população local nos últimos sete dias pelo novo Coronavírus (COVID-19), situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que diante desse cenário, a Vigilância Sanitária e o COE emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO o grande volume de novos casos de contágio em toda a orla norte e que parte da mão de obra de vários estabelecimentos comerciais residem em outros bairros com muitas ocorrências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a adoção de medidas restritivas na **ORLA NORTE** do município de Porto Seguro, de **23/07/2020 a partir das 06:00 hs até 26/07/2020 as 23:59 hs**, por recomendação das autoridades sanitárias, pela Secretaria Municipal de Saúde e deliberação do Poder Executivo, ficando suspensa as ações do Bairro Parque Ecológico.

Art. 2º - Durante a vigência das medidas restritivas fica autorizado apenas o funcionamento do comércio essencial tais como: supermercado, mercados, hortifrutigranjeiros, farmácias, padarias, peixarias, açougues exclusivamente no **horário das 08:00 as 18:00 horas**. O funcionamento de toda e qualquer atividade comercial não essencial e de prestação de serviços fica expressamente proibida, exceto atividade de hotelaria que possua o selo **PORTO MAIS SEGURO**.

Parágrafo único: durante as medidas restritivas fica autorizado o serviço de delivery (entrega em domicílio), até o horário das 23:00 horas.

Art.3º - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Transito e Serviços Públicos e Guarda Municipal através do órgão de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, com apoio das Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento de Tributos Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art.6º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.7º - Fica mantida a interdição das praias do município, com exceção para prática de atividades esportivas individuais, desde que não gere aglomeração, e o usuário esteja de máscara que cubra o nariz e a boca.

Art.8º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 9º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 22 de julho de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal





TERMO

TERMO DE APOSTILAMENTO 04



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,
RESOLVE:

EXPEDIR, em conformidade com a Cláusula 6.2 do Termo de Fomento nº001/2019, referente a Parceria, através do Projeto “Caraíva Viva: uma proposta de transformação da realidade sociocultural e de promoção da cidadania no vilarejo de Caraíva – BA”, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 13.635.016/0001-12 e a ASSOCIAÇÃO CARAÍVA VIVA, CNPJ nº 11.423.403/0001-60.

Conforme Apostila, fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº003/2019 pelo período de 80 (oitenta) dias, a contar da data de retorno às atividades presenciais e coletivas, instituídas pelo decreto que põe fim a suspensão das mesmas. Respeitando o limite de até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso o estado de emergência em saúde pública se prolongue após essa data.

Porto Seguro, Bahia, 29 de Maio de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal